



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI

**Avenida Geraldo Athayde, n.º 483 – Bairro Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TELEFONE: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 005/2015

**EXECUÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (STFC) PARA ATENDER AS NECESSIDA-
DES DE TELECOMUNICAÇÕES DA SEDE DA 1ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF,
LOCALIZADA EM MONTES CLAROS, ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N.º 59510.000692/2015-73

EDITAL N.º 005/2015

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atender as necessidades de telecomunicações da sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no SICAF e credenciados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o patrimônio líquido mínimo de **R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, bem como na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, Fax (38) 2104-7824, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, **a partir do dia 21 (vinte e um) de agosto de 2015.**

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até **as 10h00 (dez horas) do dia 4 (quatro) de setembro de 2015**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 4 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 2015 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 6.204/2007, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2015.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – CODEVASF/1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ÍNDICE

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
05. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
06. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
07. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
09. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
20. MULTAS
21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I** – TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO II** – PERFIL E ORÇAMENTO ESTIMATIVO
- ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III-A** – STFC – MODALIDADE LOCAL
- ANEXO III-B** – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
- ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V** – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- CODEVASF -
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N.º 005/2015

PROCESSO N.º 59510.000692/2015-73

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até **as 10h00 (dez horas) do dia 4 (quatro) de setembro de 2015**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 4 (QUATRO) de SETEMBRO de 2015**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atender as necessidades de telecomunicações da sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais.

1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** e sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário”, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 6.204/2007, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, compreendem a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atender as necessidades de telecomunicações da sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais, e constitui-se de **2 (dois) Grupos** constituídos por 9 (nove) itens e distribuídos conforme segue:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- a) GRUPO I - STFC – modalidade local, composto da seguinte forma:
- **Item 1:** Tráfego fixo-fixo
 - **Item 2:** Tráfego fixo-móvel
 - **Item 3:** Assinatura básica mensal acesso digital (feixe E1)
 - **Item 4:** Assinatura mensal da faixa de numeração DDR (**150 ramais**)
- b) STFC – modalidade longa distância.
- **Item 5:** TRÁFEGO DE LDN INTRARREGIONAL – Fixo-fixo
 - **Item 6:** TRÁFEGO DE LDN INTRARREGIONAL – Fixo-móvel (VC2)
 - **Item 7:** TRÁFEGO DE LDN INTRARREGIONAL – Fixo-móvel (VC3)
 - **Item 8:** TRÁFEGO DE LDN INTERREGIONAL – Fixo-fixo
 - **Item 9:** TRÁFEGO DE LDN INTERREGIONAL – Fixo-móvel (VC3)

2.1.1. Para efeito deste Pregão deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) **Acesso (Ac) ou linha:** nome genérico para identificar os dispositivos que a prestadora de STFC – modalidade local – oferece ao usuário para que este utilize os serviços oferecidos;
- c) **Acesso direto (AD):** acesso analógico individual que, no interior das instalações da CONTRATANTE, realiza-se por intermédio de par metálico;
- d) **Anatel:** Agência Nacional de Telecomunicações;
- e) **Área local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- f) **Assinante:** pessoa física ou jurídica que firma CONTRATO com a prestadora, para fruição do serviço;
- g) **Assinatura:** valor mensal devido pelo assinante por ter ao seu dispor o STFC nas condições previstas no Plano de Serviços ao qual está vinculado;
- h) **CODEVASF:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Integração – MI;
- i) **Código de acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante de terminal ou de serviço a ele vinculado;
- j) **Código de área:** número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de SLDN;
- k) **Código de Seleção de Prestadora (CSP):** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou internacional;
- l) **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT):** equipamento de comutação telefônica do assinante;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- m) **Contratada:** pessoa jurídica signatária do CONTRATO com a CODEVASF, oriundo do presente certame licitatório;
- n) **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF – 1ª Superintendência Regional;
- o) **CONTRATO:** instrumento que estabelece as obrigações recíprocas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- p) **FISCALIZAÇÃO:** composta de servidor que representará a CODEVASF 1ª SR perante o CONTRATADO e a quem esta deverá reportar-se durante a execução do CONTRATO;
- q) **Grupo de Itens:** cada uma das parcelas em que se divide o objeto desta licitação;
- r) **GRA:** Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico;
- s) **Item:** cada um dos serviços que caracteriza o grupo de itens;
- t) **Licitante:** pessoa jurídica participante do certame licitatório;
- u) **Licitante Vencedor:** Licitante habilitado neste procedimento licitatório e detentor da proposta mais vantajosa para um determinado grupo de itens, fazendo jus à adjudicação do mesmo;
- v) **Orçamento Estimado:** tabela de caráter informativo, contendo o orçamento elaborado pela CONTRATANTE;
- w) **Perfil de tráfego:** quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e do destino;
- x) **Plano de Serviços:** documento em que a prestadora, perante a Anatel, descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, à manutenção do direito de uso, à utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, às tarifas ou preços associados e às regras e critérios de sua aplicação; podendo ser “Básico” ou “Alternativo”;
- y) **PREGOEIRO:** responsável pela coordenação do procedimento licitatório e a quem serão encaminhadas todas as dúvidas suscitadas pelos licitantes;
- z) **Prestadora:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- aa) **Proposta do Licitante:** documento que formaliza a proposta de preços do Licitante, baseado nos dados constantes no Orçamento Estimado;
- bb) **Região I:** área integrada pelas seguintes unidades da federação: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE;
- cc) **Região II:** área integrada pelas seguintes unidades da federação: AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO;
- dd) **Região III:** área integrada por SP;
- ee) **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC):** serviço disponibilizado pela prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;
- ff) **Serviço de Telecomunicações:** serviço que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre dois pontos determinados;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- gg) **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** serviço de telecomunicações destinado à comunicação entre terminais, em que a origem das conexões ocorre em terminais fixos;
- hh) **Serviço Telefônico Local:** modalidade de STFC destinado à comunicação entre terminais situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local, incluindo comunicações fixo-fixo e fixo-móvel;
- ii) **Serviço de Longa Distância (SLD ou LD):** modalidade de STFC destinada à comunicação entre terminais situados em áreas locais distintas, podendo ser Nacional ou Internacional;
- jj) **Serviço de Longa Distância Nacional (SLDN ou LDN):** modalidade de STFC destinada à comunicação entre terminais situados em áreas locais distintas, no território nacional, e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local, incluindo comunicações fixo-fixo e fixo-móvel;
- kk) **SLDN Intra-Regional:** caracterizado pela comunicação entre terminais localizados em uma mesma região, podendo ser “Intra-código” e “Inter-código”;
- ll) **SLDN Inter-Regional:** caracterizado pela comunicação entre terminais localizados em regiões distintas;
- mm) **SLDN/Intra-código:** caracterizado pela comunicação entre terminais cujas dezenas dos respectivos códigos de área são idênticas;
- nn) **SLDN/Inter-código:** caracterizado pela comunicação entre terminais cujas dezenas dos respectivos códigos de área são distintas;
- oo) **Serviço de Longa Distância Internacional (SLDI ou LDI):** modalidade de STFC destinada à comunicação, entre um terminal originador situado em território nacional e outro terminal localizado no exterior, incluindo comunicações fixo-fixo e fixo-móvel;
- pp) **Tarifas de acesso:** valores correspondentes à manutenção da disponibilidade do acesso telefônico para fruição contínua do serviço;
- qq) **Tarifas ou preços de utilização:** valores correspondentes aos diferentes usos do STFC, por unidade de medição;
- rr) **Terminal:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- ss) **Telecomunicação:** é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio-eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;
- tt) **Unidade da Federação (UF):** estados da federação e o Distrito Federal;
- uu) **Usuário:** pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

2.1.2. Os serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o patrimônio líquido mínimo de **R\$ 6.600,00** (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
- 3.1.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n.º 5.450/2005);
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
- d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.

3.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

3.5. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. **INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, localizada na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros/MG, fax (38) 2104.7824, e poderão ser retirados na Internet, gratuitamente, nos sites www.codevasf.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO III) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.3. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas neste Edital, e na descrição geral dos serviços contida no item 2 deste Edital, bem como nos Anexos.

4.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

4.5. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, que tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas antes da data de apresentação da proposta, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

7. **INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a sua Proposta de Preços, contemplando ainda a descrição dos serviços a serem executados, incluindo todos os impostos, taxas, leis sociais, mão-de-obra do motorista, combustível, seguros, hospedagens, alimentação, manutenções preventiva e corretiva do veículo, peças, acessórios, deslocamentos e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.1.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição contida na planilha, prevalecerá sempre a descrição contida na planilha da **Codevasf**.
- 7.1.2. STFC – modalidade Local, tráfego fixo-fixo: as licitantes deverão apresentar suas propostas levando em consideração o tráfego estimado em minutos de conversação, originados a partir dos ramais de PABX Digital, por intermédio de acessos digitais DDR a 2 Mbps (feixe E1, 30 canais digitais), sinalização R2 Digital/CAS.
- 7.1.3. STFC – modalidade Local, tráfego fixo-móvel: os licitantes deverão apresentar suas propostas levando em consideração o tráfego estimado em minutos de conversação, originados a partir dos ramais de PABX Digital, por intermédio de acessos digitais DDR a 2 Mbps (feixe E1, 30 canais digitais), sinalização R2 Digital/CAS.
- 7.1.4. STFC – modalidade Longa Distância: os licitantes deverão apresentar suas propostas levando em consideração o tráfego estimado em minutos de conversação, originados a partir dos ramais de PABX Digital, por intermédio de acessos digitais DDR a 2 Mbps (feixe E1, 30 canais digitais), sinalização R2 Digital/CAS.
- 7.1.5. O PERFIL DE TRÁFEGO (Anexo II deste Edital) corresponde ao quantitativo médio mensal e anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, originados a partir dos ramais de PABX Digital, por intermédio de acessos digitais DDR a 2 Mbps (feixe E1, 30 canais digitais), sinalização R2 Digital/CAS.
- 7.1.6. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.
- 7.1.7. A redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese nenhuma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação dos descontos concedidos.
- 7.1.8. Desde que justificado e com preço compatível com o mercado, será permitida a cobrança na 1ª fatura, pela contratada, do custo de instalação do equipamento de DDR feixe E1.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 7.1.9. As licitantes deverão atentar para o fato de que serão compostos 2 (dois) Grupos, sendo: GRUPO I (G1): **Itens 1, 2, 3 e 4**, e GRUPO II (G1): **Itens 5, 6, 7, 8 e 9**, de forma que a disputa ocorrerá com base nos valores totais oferecidos para cada um dos Grupos mencionados.
- 7.1.9.1. A licitante, ao cadastrar sua proposta, deverá proceder ao lançamento dos valores individualizados dos itens que comporão cada um dos **Grupos (G1 e G2)**, respeitados os valores máximos estabelecidos pela **Codevasf** para cada um dos itens que compõem os mesmos.
- 7.1.9.2. Caso a licitante detentora da melhor proposta para o grupo apresente em sua composição algum item com valor superior ao estabelecido pela **Codevasf** o mesmo será objeto de negociação pelo Pregoeiro, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item dos grupos em conformidade com aqueles referenciados na Planilha do Anexo II deste Edital.
- 7.1.9.3. Não é permitida a participação de empresas que não possuam todos os itens do Grupo mencionado no subitem 7.1.2.
- 7.1.10. A licitante poderá, a seu critério e conveniência, promover vistoria dos equipamentos e instalações que entendam necessários, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.
- 7.1.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços.
- 7.1.12. Serão aceitas propostas com itens de valor igual a zero, para os quais a licitante renuncie a parcela ou a integralidade da remuneração.
- 7.1.13. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 7.1.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados para a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.1.15. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta reformulada de que trata o subitem 10.2 deste Edital, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.17. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 7.1.18. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a executar os serviços sem preterição do que consta das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 7.1.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.1.20. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **A partir das 10h00 (dez horas) do dia 4 (QUATRO) de SETEMBRO de 2015 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 005/2015 - 1ªSR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.
- 8.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.1.2. Não serão consideradas propostas que contemplem a execução parcial dos serviços previstos neste Edital.
- 8.1.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

9.11. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

10.2. A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada ao final da disputa e **enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema do comprasgovernamentais.gov, após encerrada a fase de disputa dos lances, no prazo determinado pelo pregoeiro, ou enviada para o fax n.º (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, com a composição do item, contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:

- a) TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital;
- b) Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, nome e qualificação (cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial do representante que irá assinar o contrato);
- c) Proposta de Preços, conforme modelos dos Anexos III, III-A, III-B, levando-se em consideração o perfil e orçamento de referência (Anexo II), bem como o modelo de central telefônica utilizada nesta superintendência: Central Telefônica Marca SIEMENS HIPATH 3550 (Anexo I), integrantes deste Edital;

10.2.1. Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, nas respectivas Planilhas de Formação de Preços (Anexos III-A e III-B), em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

10.2.1.1. Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

10.2.1.2. Caso as Planilhas de Formação de Preços (Anexos III-A e III-B) não contemplem, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

10.2.1.3. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 10.2.1.4. Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para a **Codevasf**, a prestadora do STFC deverá majorá-los, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.
- 10.2.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.2.3. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.4. Se a proposta de preços da licitante declarada vencedora não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.2.5. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 3 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, contado da data da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 11.1.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
- a.1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a.2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b", "c" e "d" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
 - c) Declaração de que os serviços serão executados em obediência ao que estabelecem as especificações do item 2 e subitens seguintes deste Edital, bem como serão atendidas as exigências contidas nas demais cláusulas do mesmo;
 - d) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
 - e) Extratos ou as íntegras do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou do Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela Anatel, para prestação do STFC.
 - f) Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) sobre o qual incidirão os descontos. Em qualquer dos casos, o Plano de Serviços apresentado deverá ser homologado pela Anatel, considerando os valores finais da proposta vencedora, independentemente da base inicial de preços, até a data de assinatura do CONTRATO e de acordo com os procedimentos regulatórios vigentes.
- 11.1.1.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a-1”, “a-2”, “a-3”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima as licitantes declarada vencedora deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo de até 2 (duas) horas, através do fax nº (38) 2104-7824 ou do e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da **Codevasf** por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação da proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

11.1.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do comprasgovernamentais.gov:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

11.1.1.3. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

11.1.1.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

11.1.2. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços objeto deste Edital, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

11.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 11.1.4. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea “a” somente será exigida quando da assinatura do contrato ou entrega da respectiva Nota de Empenho – NE, emitida pela **Codevasf**. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 11.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 11.1.6. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.1.5. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 11.1.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.1.8. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.1.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento oportuno, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando então o Pregoeiro acatará ou não os motivos apresentados.
- 12.1.1. Acatados os motivos do recurso pelo Pregoeiro, na forma do subitem acima, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.6.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.
- 13.2.3. Após a adjudicação do objeto licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s), excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente licitação.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93”.
- 14.7. Através dos serviços de portabilidade numérica, os números (códigos de acesso) utilizados atualmente pela **Codevasf** deverão ser mantidos, ainda que o cronograma da Anatel, de implantação do serviço de portabilidade numérica preveja, para Minas Gerais, data posterior ao da assinatura do Contrato.
- 14.8. Preferencialmente e observando a disponibilidade técnica, a numeração adicional, até o limite da faixa de numeração (150 ramais), deverá seguir a ordem numérica dos 100 ramais atuais, ou seja, os ramais adicionais preferencialmente terão a sequência (38) 2104-7900 à (38) 2104-7949.

15. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de que trata a presente licitação, o valor total anual de **R\$ 66.757,92** (SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) correspondentes a R\$ R\$ 46.594,32 para o Grupo I e R\$ 20.163,60 para o Grupo II.
- 15.2. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº **04.122.2111.2000.0001** – Administração da Unidade – Nacional, Categoria Econômica 3, sob gestão da 1ª/Superintendência Regional.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- 16.1.10. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por 12 (doze) meses.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. Além dos encargos assumidos em outros itens deste Edital, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:
- 17.1.1. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto do contrato.
- 17.1.2. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 17.1.3. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 17.1.4. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 17.1.5. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.1.6. Responsabilizar-se, perante a **Codevasf**, pela qualidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 17.1.7. Fornecer toda mão de obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital.
- 17.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 17.1.8.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 17.1.8.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 17.1.17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 17.1.9. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 17.1.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 17.1.11. Corrigir, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- 17.1.12. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **Codevasf** das justificativas apresentadas.
- 17.1.13. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 17.1.14. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **Codevasf** com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **Codevasf**.
- 17.1.15. Repassar a **Codevasf**, durante a vigência do contrato, todos os preços e promoções oferecidos no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes na proposta apresentada.
- 17.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 17.1.16.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.1.22, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

- 17.1.16.2. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.1.22 e 17.1.22.1.
- 17.1.17. A licitante vencedora assegurará a **Codevasf** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da **Codevasf**, independente de solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do Contrato.
- 17.1.18. Os serviços objeto desta licitação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a **Codevasf** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **Codevasf**, devendo conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados, obedecido o preço ofertado em sua proposta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:
- 18.1.1. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:
- a) tipos de ligações tarifadas;
 - b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
 - c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
 - d) horário e duração das ligações;
 - e) valores e descontos oferecidos.
- 18.1.2. Poderá ser objeto de acordo entre a **Codevasf** e a licitante vencedora, a substituição parcial da Nota Fiscal de Serviço pelo arquivo descrito no parágrafo anterior.
- 18.1.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à licitante vencedora a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.2. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora da 1.ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 18.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **Codevasf**, e que cubra a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 18.4. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 18.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º, § 6º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 18.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 18.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **Codevasf** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 18.8. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 18.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 18.1.3, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 18.10.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 18.10.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 19.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 19.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a licitante vencedora deverá repassar a **Codevasf**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 19.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados a **Codevasf**, por meio de documento oficial expedido pela licitante vencedora.

20. MULTAS

- 20.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 20.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 20.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.
- 20.1.3. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 20.1.4. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.1.5. Caso a Diretoria Executiva da **Codevasf** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será feita diretamente pela **Codevasf**, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando os serviços conforme o exigido, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 21.2. A licitante vencedora e a **Codevasf** manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A **Codevasf** convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da licitante vencedora, quantas reuniões estimar convenientes.
- 21.2.1. A licitante vencedora deverá se comunicar com a **Codevasf** sempre por escrito, sendo que, inclusive, os contatos mantidos via telefone deverão ser oficializados, por escrito, posteriormente, sob pena de não serem considerados.
- 21.3. A **Codevasf** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 21.4. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 21.5. A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 21.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à licitante vencedora a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 21.7. A fiscalização poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a **Codevasf**, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.
- 21.8. A licitante vencedora poderá recorrer à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação respectiva.
- 21.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 21.10. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Codevasf** pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações legais.
- 22.2. A multa constante do subitem 20.1 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A Minuta de Contrato (ANEXO II), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 23.1.1. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 23.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 23.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 23.6. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 23.7. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 23.10. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 23.12. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 horas do último dia do prazo recursal.
- 23.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 23.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000 e o Decreto 5.450 de 31/05/2005.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 23.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato expedido e entregue pela **Codevasf**, independente de transcrições.
- 23.16. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 20 de agosto de 2015.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional - **Codevasf** – 1.ª SR

Processo n.º 59510.000692/2015-73
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO I
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros-MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º 005/2015**, para _____ [DESCREVER OS SERVIÇOS], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total anual de R\$ _____ (_____), correspondente a R\$ _____ (_____) para o **Grupo I** e R\$ _____ (_____) para o **Grupo II**.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data de apresentação da proposta reformulada, ou seja ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO II
PERFIL E ORÇAMENTO ESTIMATIVO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

III-A – STFC: MODALIDADE LOCAL

III-B – STFC: MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
 1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**ANEXO V
 GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 005/2015 (PREGÃO ELETRÔNICO)
Documentos Constitutivos		
ANEXOS: I – Termo de Proposta, II – Perfil e Orçamento Estimativo, III – Modelo Proposta Comercial, III-A – STFC – Modalidade Local, III-B – STFC – Modalidade Longa Distância Nacional, IV – Minuta de Contrato e V – Guia de Retirada de Edital.		
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES DA SEDE DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS.		
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
Edital e Anexos a serem retirados gratuitamente nos sites www.codevasf.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos. Pela licitante: <hr/> <p align="center">Assinatura</p> <p align="right">D A T A: ____/____/2015</p>		